



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3057550 - RJ(2025/0358440-9)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ADVOGADOS : JOÃO ARTHUR TORRES MARTOS COUTINHO - RJ264266
VIVIAN SAADIA - RJ167853
ALEXANDRE FERREIRA KINGSTON - RJ103458
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER - RJ151091
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. ÓBICES À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I - Na origem, trata-se de ação civil pública. Na sentença, julgou-se o pedido extinto sem resolução do mérito. No Tribunal *a quo*, a sentença foi reformada para anular a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o prosseguimento da ação civil pública nos seus ulteriores termos. . O valor da causa foi fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II - Após interposição de agravo em recurso especial, vieram os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Não se deve conhecer do recurso especial.

III - A irresignação da parte recorrente acerca da matéria, vai de encontro às convicções do julgador *a quo*, que decidiu o ponto com lastro no conjunto probatório constante dos autos. Dessa forma, para rever tal posição e interpretar os dispositivos legais indicados como violados, seria necessário o reexame desses mesmos elementos fático-probatórios, o que é vedado no âmbito estreito do recurso especial. Incide na hipótese o enunciado n. 7 Súmula do STJ.

IV - Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 06 de maio de 2026.

Ministro Francisco Falcão
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AREsp 3.057.550 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0358440-9

Número de Origem:

08280413320238190001 202524506948 8280413320238190001

Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADVOGADOS : ALEXANDRE FERREIRA KINGSTON - RJ103458
VIVIAN SAADIA - RJ167853
JOÃO ARTHUR TORRES MARTOS COUTINHO - RJ264266

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

PROCURADORA : PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER - RJ151091

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2026 a 06/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 06 de maio de 2026